



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 15789/19

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01142/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15789/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Antônio Carlos Fernandes Pimenta

03.02. IDADE: 68, fls.04.

03.03. CARGO: Técnico de Nível Médio

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

03.05. MATRÍCULA: 124.905-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1539, fls. 48

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE AGOSTO DE 2019, fls. 48

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 17 DE AGOSTO DE 2019, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 78280/19.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que necessário se fazia a notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências cabíveis no sentido de aposentar o ex-servidor por outra regra constitucional ou reintegrá-lo ao quadro efetivo, eis que o ex-servidor não possui o tempo mínimo exigido para obter o benefício integral de acordo com a Regra Constitucional do art. 3º, I, II e III, da EC 47/05 (35 anos).

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 09699/20.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 1539, fls. 48, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antônio Carlos Fernandes Pimenta, formalizado pela Portaria nº 1539 - fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (17/08/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15789/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antônio Carlos Fernandes Pimenta, formalizado pela Portaria nº 1539 - fls. 48, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Assinado 9 de Junho de 2022 às 11:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 12:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO